



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 035, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que foi deliberado na 5ª reunião, em 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGCV tem por objetivo formar Mestres e Doutores para desenvolver atividades em instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão ou em empresas e órgãos onde o conhecimento, a inovação tecnológica e o empreendedorismo em Ciências Veterinárias e áreas afins são exigidos. O PPGCV tem como compromisso identificar as prioridades para o desenvolvimento regional e nacional, gerando conhecimentos que visem contribuir para a solução dos principais problemas da região na área de influência do Programa, mas com inovação, impacto social e científico de nível nacional e internacional nas seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

Área de Concentração: Clínica, cirurgia e patologia veterinária

Linhas de Pesquisa:

Cardiologia, Ortopedia e toxicologia Veterinárias;

Diagnóstico por imagem e Medicina de animais domésticos, exóticos e selvagens;

Patologia das principais enfermidades de animais.

Área de Concentração: Fisiologia e metabolismo animal

Linhas de Pesquisa:

Fisiologia e metabolismo em diferentes espécies de Peixes de água doce;
Manejo da incubação e sua influência sobre os parâmetros fisiológicos e metabólicos das aves;

Nanotecnologia e Farmacocinética baseadas em mecanismos fisiológicos e fisiopatológicos;

Uso de modelos animais para estudos de toxicidade e mecanismo de doenças.

Área de Concentração: Produção e reprodução animal

Linhas de Pesquisa:

Biotecnologia, fisiologia e nutrição aplicadas à reprodução animal;

Gestão de sistemas de produção de bovinos;

Nutrição, metabolismo e bem-estar de bovinos e outras espécies;

Qualidade dos produtos de origem animal nos sistemas de produção.

Área de Concentração: Sanidade animal e saúde coletiva

Linhas de Pesquisa:

Epidemiologia e Saúde única aplicada ao controle de doenças e promoção de saúde;

Imunoparasitologia e nanotecnologia aplicada a imunologia;

Mastite e resistência bacteriana a antimicrobianos;

Relação parasita-hospedeiro e controle de carrapatos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O Colegiado do PPGCV será regido nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e pelo Regimento interno da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária.

Art. 3º O corpo docente do PPGCV será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Poderão ser admitidos no mestrado, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico. Poderão ser admitidos no doutorado, como discentes, os candidatos portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico. Esta exigência poderá ser dispensada em acordo com o artigo 23º do RGPPGSS.

Art. 5º O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGCV, com base em Edital específico para este fim.

Art. 6º Discentes estrangeiros poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do Programa.

§ 1º Discentes estrangeiros, candidatos a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares e passar pelo processo de seleção de acordo com os trâmites normais.

§ 2º A admissão de estrangeiros no PPGCV será de acordo com resolução específica.

Art. 7º Os discentes regularmente matriculados no Mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível para o Doutorado mediante a abertura de edital específico do PPGCV, em acordo com a Seção VIII do Capítulo VI do RGPPGSS.

§ 1º O edital específico divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme seção VIII do RGPPGSS.

§ 2º Os discentes, quando da possibilidade de vagas, publicado em edital específico, terão a possibilidade de solicitar mudança de nível para o Doutorado no mesmo Programa, sem a conclusão do Mestrado, seguindo as condições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo VI do RGPPGSS.

§ 3º O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 8º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a Seção II do Capítulo VI do RGPPGSS.

Art. 9º Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo 16 créditos em disciplinas, de acordo com o artigo 36º RGPPGSS.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 10. A concessão e a manutenção de bolsas seguirão estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do PPGCV.

Parágrafo único A indicação e a renovação das bolsas serão realizadas por uma comissão para este fim, homologada pelo Colegiado, e seguindo a resoluções específicas da PRPG e do PPGCV.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 11. O prazo de conclusão do Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos. Para o Doutorado, o prazo de conclusão será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o artigo 15º do RGPPGSS.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12. A matriz curricular do Programa, abrangendo disciplinas obrigatórias, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGCV.

Art. 13. Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos, e, para o Doutorado, um mínimo de 32 créditos.

§ 1º Não serão computados os créditos obtidos nas seguintes atividades obrigatórias: Estatística Básica ou Bioestatística, Seminários, Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Estágio Docência, Propriedade Intelectual, Pesquisa Orientada e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º A atividade de Estágio Docência no âmbito da graduação será obrigatória para todos os discentes do PPGCV. Para o discente de mestrado, será exigido um estágio docência. Para o discente de doutorado, serão exigidos dois estágios docência, sendo que um deles poderá ser realizado junto às disciplinas da pósgraduação.

§ 3º Todos os discentes deverão cursar a disciplina de Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência e Estatística Básica ou Bioestatística. Poderão ser dispensados das disciplinas de estatística àqueles aprovados em teste de proficiência realizado para esse fim.

§ 4º Todos os discentes deverão apresentar proficiência em língua inglesa, de acordo com o artigo 57º do RGPPGSS. Para estudantes estrangeiros, a proficiência em língua portuguesa deverá ser exigida também.

§ 5º O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, conforme o artigo 43º do RGPPGSS.

Art. 14. Os discentes para realizarem estágio no exterior ou doutorado sanduíche deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional.

Art. 15. O plano de estudos deverá ser elaborado em formulário próprio, conforme o calendário acadêmico, pelo discente com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 16 A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

§ 1º Para efeito da avaliação referente à disciplina **Pesquisa Orientada**, serão exigidos que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente de Doutorado tenha:

I - pelo menos 1 (um) artigo (com classificação no Qualis/CAPES da área de Medicina Veterinária ou fator de impacto) aceito ou publicado em coautoria com docentes permanentes do Programa;

II - publicado em coautoria com docentes permanentes do Programa, pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao programa.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. A orientação dos discentes de Mestrado e de Doutorado será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGCV.

§ 1º O comitê de orientação será constituído por um orientador designado pelo Colegiado do Programa e por um ou dois coorientadores escolhidos pelo orientador, em acordo com o discente, propostos a qualquer momento o Colegiado do Programa junto com o plano de estudos.

§ 2º O Orientador de discente de Doutorado deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, dois discentes em nível de Mestrado. Essa exigência poderá ser dispensada a critério do colegiado do PPGCV.

§ 3º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador ou do comitê de orientação, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGCV, o qual designará outro orientador, observando o disposto no *caput* e parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 5º O docente colaborador poderá orientar discentes do PPGCV, desde que um docente permanente faça parte do comitê de orientação.

§ 6º O número máximo de orientados por docente permanente e colaborador seguirá as normas do Comitê da Área de Medicina veterinária da CAPES, exposto no documento de área.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. O exame de qualificação dos discentes de Mestrado e Doutorado será realizado conforme a Seção VII do RGPPGSS e Resolução específica do PPGCV.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública, presencial ou por videoconferência, desde que aprovada pelo PPGCV mediante justificativa, sendo que o candidato deverá fazer a apresentação e ser arguido, segundo a resolução supra citada.

Art. 19. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito Aprovado, expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente que obtiver conceito Reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o mestrado e os 48 meses para o doutorado.

§ 2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGCV pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 20. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do RGPPGSS.

Art. 21. O projeto de dissertação ou tese versará sobre matéria pertencente à área de concentração de inserção do discente, de importância para a área de Ciências Veterinárias e que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado ao Colegiado do PPGCV, com aprovação do orientador e dos membros do comitê de orientação, preferencialmente com registro na Pró-Reitoria de Pesquisa, até 12 meses corridos do início da matrícula do discente no Programa.

§ 2º O discente poderá propor ao Colegiado do PPGCV, com a aprovação do orientador, a substituição do projeto de Dissertação ou de Tese, justificando as razões da mudança e registrar na Pró-Reitoria de Pesquisa até 30 dias após

deferimento da solicitação.

Art. 22. Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a homologação.

§ 1º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGCV.

§ 2º Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos ao PPGCV e um deles externo à UFLA.

§ 3º Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGCV.

§ 4º A banca examinadora não deverá ter composição idêntica à banca do exame de qualificação do discente.

§ 5º Preferencialmente, os membros participantes das bancas examinadoras, devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do PPGCV.

§ 6º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma, exceto para defesas fechadas conforme o artigo 62 do RGPPGSS.

§ 7º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver o conceito Aprovado expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 8º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no RGPPGSS.

Art. 23. Visando garantir os padrões mínimos de imparcialidade, não será permitida a composição de bancas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os discentes. As relações de parentesco abrangem cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau.

Art. 24. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGCV, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 25. Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão o estabelecido no RGPPGSS e resoluções específicas da PRPG.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCV ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 27. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela PRPG.

Art. 28. Fica revogada a Resolução PRPG nº 032, de 05 de abril de 2022.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor a partir da homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR APARECIDA SACZK, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 22/05/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065340** e o código CRC **075BFD94**.